

II - Ementa(s) da(s) disciplina(s) oferecida(s).
 § 1º. Para a avaliação do tema das disciplinas apresentadas para fins de pontuação da experiência profissional, será considerada a ementa da disciplina.

§ 2º. A insuficiência de elementos comprobatórios que permitam a Comissão de Avaliação e Credenciamento estabelecer a relação entre os referidos temas e as disciplinas apresentadas implicará a desconsideração da pontuação pleiteada.

Art. 19. Na impossibilidade de o candidato apresentar declaração emitida pelo Programa de Pós-Graduação, Faculdade ou Escola ofertante, nos termos do caput do artigo 18, no período indicado para as inscrições, a Escola do Parlamento poderá aceitar, excepcionalmente, declaração emitida pelo próprio candidato, conforme modelo especificado na Declaração AFRO_02A disponível no endereço eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/escoladoparlamento/selecao-de-docentes/credenciamento-cursos-livres-extensao-pos-curso-de-ensao-universitaria-afrosampa-territorialidades-coletividades-identidades-e-movimento-social-de-pessoas-negras-na-cidade-de-sao-paulo>

Parágrafo único. Os candidatos credenciados que adotarem o procedimento estabelecido no caput deste artigo, deverão apresentar, se convocados para contratação, declaração emitida pelo Programa de Pós-Graduação, Faculdade ou Escola ofertante do curso no formato da AFRO_01A, confirmando as informações apresentadas no ato de inscrição.

Art. 20. Para a comprovação da experiência profissional como docente ou formador em cursos livres ofertados por instituições de ensino ou organizações sociais, o candidato deverá apresentar:

I - Declaração emitida pela organização responsável pela oferta do curso, no qual constem as informações sobre a situação legal regular da organização, sobre o programa do curso oferecido, sobre o período de oferta e sobre a atuação do candidato como docente/formador conforme modelo especificado na Declaração AFRO_03A, disponível no endereço eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/escoladoparlamento/selecao-de-docentes/credenciamento-cursos-livres-extensao-pos-curso-de-ensao-universitaria-afrosampa-territorialidades-coletividades-identidades-e-movimento-social-de-pessoas-negras-na-cidade-de-sao-paulo>

II - Ementa do curso oferecido.

Parágrafo único. A insuficiência de elementos comprobatórios que permitam a Comissão de Avaliação e Credenciamento estabelecer a relação entre os referidos temas e as disciplinas apresentadas implicará a desconsideração da pontuação pleiteada.

Art. 21. A avaliação da produção acadêmica na área específica deste edital obedecerá a uma escala de pontuação de 0 a 50 pontos e adotará os seguintes critérios:

Produção Acadêmica na Área	Unidade de Pontuação	Pontuação Máxima
Artigo publicado nos últimos 5 (cinco) anos ou com aceite formal para publicação em revistas classificadas nos extratos A1 a A4 da avaliação CAPES (considerando a classificação Qualis, referente à avaliação de meio termo – 2019), com objeto voltado aos temas das territorialidades, coletividades, identidades e movimentos sociais negros na Cidade de São Paulo em perspectiva histórica e na atualidade.	10 pontos por artigo publicado	50
Artigo publicado nos últimos 5 (cinco) anos ou com aceite formal para publicação em revistas classificadas nos extratos B1 e B2 da avaliação CAPES (considerando a classificação Qualis, referente à avaliação de meio termo – 2019), com objeto voltado aos temas das territorialidades, coletividades, identidades e movimentos sociais negros na Cidade de São Paulo em perspectiva histórica e na atualidade.	5 pontos por artigo publicado	20
Artigo publicado nos últimos 5 (cinco) anos ou com aceite formal para publicação em revistas classificadas nos extratos B3 e B4 da avaliação CAPES (considerando a classificação Qualis, referente à avaliação de meio termo – 2019), com objeto voltado aos temas das territorialidades, coletividades, identidades e movimentos sociais negros na Cidade de São Paulo em perspectiva histórica e na atualidade.	2,5 pontos por artigo publicado	10
Autoria individual de livro, impresso ou digital, vinculado às áreas (CAPES) de Ciência Política/Relações Internacionais, História, Antropologia, Sociologia, Administração Pública/Gestão Pública/Políticas Públicas, ou Direito, tratando dos temas das territorialidades, coletividades, identidades e movimentos sociais negros na Cidade de São Paulo em perspectiva histórica e na atualidade, publicado por editora com Conselho Editorial, nos últimos 5 (cinco) anos.	5 por livro publicado	25
Coautoria e/ou organização individual, em dupla ou em trio, de livro, impresso ou digital, vinculado às áreas (CAPES) de Ciência Política/Relações Internacionais, História, Antropologia, Sociologia, Administração Pública/Gestão Pública/Políticas Públicas, ou Direito, tratando dos temas das territorialidades, coletividades, identidades e movimentos sociais negros na Cidade de São Paulo em perspectiva histórica e na atualidade, publicado por editora com Conselho Editorial, nos últimos 5 (cinco) anos.	3 por livro publicado	12
Autoria individual de capítulo de livro, impresso ou digital, vinculado às áreas (CAPES) de Ciência Política/Relações Internacionais, História, Antropologia, Sociologia, Administração Pública/Gestão Pública/Políticas Públicas, ou Direito, tratando dos temas das territorialidades, coletividades, identidades e movimentos sociais negros na Cidade de São Paulo em perspectiva histórica e na atualidade, publicado por editora com Conselho Editorial, nos últimos 5 (cinco) anos.	2 por capítulo publicado	04
Coautoria (em dupla ou em trio, no máximo) de capítulo de livro, impresso ou digital, vinculado às áreas (CAPES) de Ciência Política/Relações Internacionais, História, Antropologia, Sociologia, Administração Pública/Gestão Pública/Políticas Públicas, ou Direito, tratando dos temas das territorialidades, coletividades, identidades e movimentos sociais negros na Cidade de São Paulo em perspectiva histórica e na atualidade, publicado por editora com Conselho Editorial, nos últimos 5 (cinco) anos.	1 por capítulo publicado	02
Máximo Cumulativo Total		50 pontos

Art. 22. Para comprovação de artigo publicado ou aceite para publicação em revista acadêmica classificada pela CAPES, o candidato deverá apresentar cópia digital, em formato PDF, do artigo publicado completo, onde deve constar o número de ISSN da revista e a edição em que foi publicado o artigo, ou comprovante de aceite de publicação emitido pela revista, identificando o número de ISSN da mesma.

Art. 23. Para comprovação de autoria, coautoria ou organização de livro, o candidato deverá apresentar cópia digital, em formato PDF, da capa do livro, da ficha catalográfica, do índice e de página do livro onde conste o Conselho Editorial da referida Editora.

Art. 24. Para comprovação de autoria individual ou coautoria de capítulo de livro, o candidato deverá apresentar cópia digital, em formato PDF, da capa do livro, da ficha catalográfica, do índice e de página do livro onde conste o Conselho Editorial da referida Editora, acompanhado do capítulo em que conste sua participação/colaboração.

Art. 25. Os documentos comprobatórios da titulação acadêmica, da experiência profissional e da produção acadêmica do candidato deverão ser anexados no formulário eletrônico disponível para inscrição obedecendo rigorosamente às orientações técnicas indicadas.

Art. 26. Finalizado o processo de inscrição, o formulário emitirá uma confirmação de recebimento da inscrição, de acordo com as informações declaradas pelo candidato, que servirá como simples referência de acompanhamento do processo seletivo.

Art. 27. A pontuação final do candidato será formada pela soma da pontuação de titulação, a pontuação de experiência profissional e a pontuação da produção acadêmica na área específica.

§1º. A pontuação final mínima para credenciamento do candidato é de 45 pontos.

§2º. O candidato que não obtiver a pontuação mínima para credenciamento será considerado "não-credenciado" para a atividade deste edital, sem prejuízo para sua inscrição futura em editais de contratação para outras atividades da Escola do Parlamento.

§3º. O candidato que obtiver a pontuação mínima para credenciamento, definida no §1º, será considerado "credenciado" para a atividade, e formará o rol de credenciados para a atividade deste Edital, pelo prazo de vigência definido em seu artigo 6º.

Art. 28. Ao se inscrever neste processo seletivo, o candidato assumirá a responsabilidade de apresentar toda documentação necessária à comprovação de sua formação acadêmica e de sua experiência profissional no prazo regimental das inscrições, seguindo estritamente as orientações estabelecidas neste Edital.

Dos resultados do Credenciamento

Art. 29. O resultado preliminar do processo de credenciamento será publicado no site da Escola do Parlamento e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 14 de março de 2023.

Art. 30. Caberá recurso quanto ao resultado preliminar da segunda etapa do processo seletivo, a ser apresentado por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Escola do Parlamento no endereço eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/escolado->

parlamento/selecao-de-docentes/credenciamento-cursos-livres-extensao-pos-curso-de-ensao-universitaria-afrosampa-territorialidades-coletividades-identidades-e-movimento-social-de-pessoas-negras-na-cidade-de-sao-paulo

§ 1º. O prazo para envio do recurso será das 10h do dia 14 de março de 2023 até às 23h59min do dia 16 de março de 2023.

§ 2º. A Comissão de Avaliação e Credenciamento será responsável pelo julgamento dos recursos.

§ 3º. Serão rejeitados os recursos que não estiverem devidamente fundamentados ou, ainda, aqueles intempestivos.

§ 4º. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato.

Art. 31. O resultado final, após apreciação de recursos, será publicado no dia 24 de março de 2023, no site da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 32. Para efeitos de classificação, quando os candidatos alcançarem a mesma nota final no processo de credenciamento, os critérios de desempate serão os seguintes:

- I – Maior pontuação na avaliação de perfil acadêmico;
- II – Maior pontuação na avaliação de experiência profissional específica;
- III – Maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;
- IV – Sorteio público.

Da convocação para contratação e prestação de serviços como facilitador de aprendizagem e conteudista

Art. 33. Os candidatos credenciados serão notificados por correio eletrônico acerca da convocação para eventual contratação, respeitada a classificação obtida no processo de credenciamento.

§ 1º. Considerando o resultado final do processo de credenciamento e a classificação alcançada pelos candidatos inscritos e credenciados, a Escola do Parlamento convocará para a contratação o candidato mais bem classificado.

§ 2º. O candidato deverá manifestar, por e-mail, seu interesse na contratação referida no caput, em até 48h a partir do horário de recebimento da mensagem.

§ 3º. O candidato credenciado que, ao ser convocado, não puder cumprir com as atividades previstas neste edital na data especificada, deverá comunicar sua indisponibilidade à Escola do Parlamento em até 2 (dois) dias úteis. Neste caso, a Escola do Parlamento procederá à contratação do próximo credenciado, por ordem de classificação, e o candidato indisponível permanecerá credenciado na mesma posição na lista de classificação, podendo ser contratado após a rolagem de toda a lista de credenciados em atendimento ao disposto o art. 3º, § 4º do Ato nº 1.388/17.

Art. 34. Tendo sido selecionado e convocado para a prestação de serviços de facilitador de aprendizagem e de conteudista junto à Escola do Parlamento, o docente deverá submeter proposta de trabalho, conforme os termos do Anexo I deste Edital e comprovação de adimplência junto à Fazenda Pública Municipal de São Paulo, bem como atender às orientações, prazos e determinações exaradas pela Escola do Parlamento.

§ 1º. O prazo para a apresentação dos documentos referidos será de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação para contratação e prestação do serviço.

§ 2º. A possibilidade excepcional de prorrogação será analisada caso a caso pela Escola do Parlamento, mediante comprovada necessidade e consulta prévia.

Art. 35. Caso o candidato não cumpra os prazos estabelecidos neste Edital, será descredenciado e removido da lista de classificação, não podendo ser convocado na vigência deste Edital.

Art. 36. Todo o processo de contratação será regido pela legislação vigente e assumirá os procedimentos e critérios previstos no Ato nº 1.388/2017.

Art. 37. Para referência do candidato, os valores de hora-aula para remuneração dos facilitadores de aprendizagem e conteudistas do curso "AFROSAMPA: TERRITORIALIDADES, IDENTIDADES E MOVIMENTO SOCIAL DE PESSOAS NEGRAS NA CIDADE DE SÃO PAULO":

	Profissional com título de Especialista	Profissional com título de Mestre	Profissional com título de Doutor
Conteudista	R\$ 194,93	R\$ 253,41	R\$ 321,62
Facilitador de Aprendizagem	R\$ 155,94	R\$ 202,73	R\$ 257,30

Art. 38. Os profissionais contratados nos termos deste edital autorizam desde já e sem qualquer tipo de restrição ou expectativa de contraprestação financeira de qualquer tipo, a utilização dos conteúdos produzidos, em sua totalidade ou em parte, bem como o direito de imagem, para a veiculação nos canais institucionais da Escola do Parlamento e da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 39. No ato da contratação, a Escola do Parlamento formalizará, nos termos da legislação, a declaração de cessão de direitos autorais e de imagem e a declaração de autorização, todos de adesão obrigatória, para a utilização parcial e/ou integral dos conteúdos por parte da Escola do Parlamento.

Das Disposições Gerais

Art. 40. Ao completar sua inscrição neste processo de credenciamento, o candidato expressa conhecimento, concordância e adesão ao conteúdo deste Edital.

Art. 41. Caberá à Escola do Parlamento definir se a prestação do serviço de facilitador de aprendizagem dar-se-á em regime presencial ou em regime remoto, utilizando a plataforma de interação disponibilizada pela Escola do Parlamento.

§1º Caso as aulas ocorram presencialmente, serão ministradas nas instalações da Câmara Municipal de São Paulo, situada no Palácio Anchieta, Viaduto Jacaré, 100, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01319-900 ou em outro local, indicado previamente pela Escola do Parlamento, localizado na cidade de São Paulo.

§2º. Caso as aulas ocorram em regime remoto, o docente deverá comprovar que dispõe, às suas expensas, da seguinte infraestrutura tecnológica: microcomputador, microfone, webcam e conexão de internet em banda larga durante toda a duração do curso, de maneira a não prejudicar a dinâmica das aulas.

§3º. A comprovação dessas condições se dará por meio de aulas-teste a serem agendadas pela Coordenação do Curso com o contratado, informadas com antecedência de uma semana, para que providências sejam tomadas, caso necessário.

§4º. Restando demonstrado nas aulas-teste a insuficiência da infraestrutura tecnológica necessária, a Escola do Parlamento estabelecerá prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o contratado promova as adequações necessárias.

§5º. A não adequação implicará o cancelamento da contratação.

Art. 42. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Credenciamento da Escola do Parlamento.

Art. 43. O cronograma do processo de credenciamento obedecerá às seguintes etapas e datas:

EVENTO	DATA
Publicação do Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Município	18/01/2023
Período de Inscrição	das 10h00 de 18/01/2023 até às 23h59 de 17/02/2023
Publicação da lista de inscrições habilitadas	24/02/2023
Interposição de recurso contra não-habilitação de inscrição	das 10h00 de 24/02/2023 até às 23h59 de 26/02/2023
Publicação da análise de recursos contra não-habilitação de inscrição	03/03/2023
Publicação do resultado preliminar do processo de credenciamento	14/03/2023
Interposição de recurso contra resultado preliminar	das 10h00 de 14/03/2023 até às 23h59 de 16/03/2023
Publicação do Resultado final do processo de credenciamento	24/03/2023

São Paulo, 18 de janeiro de 2023.

Alexsandro do Nascimento Santos
 Diretor-Presidente da Escola do Parlamento

ANEXO I

Especificações Técnicas – Atividade EP 01/2023

Ementa:

O curso de extensão universitária AFROSAMPA: TERRITORIALIDADES, IDENTIDADES E MOVIMENTO SOCIAL DE PESSOAS NEGRAS NA CIDADE DE SÃO PAULO destina-se a servidores públicos, estudantes, profissionais e pesquisadores envolvidos ou interessados em desenvolver e refletir sobre os temas relativos: (1) ao tratamento epistemológico da categoria social raça e suas correlações explicativas com o conceito de racismo estrutural e contrato de dominação racial; (2) à trajetória histórica de presença da população negra na Cidade de São Paulo; (3) à produção e reprodução de territorialidades e espacialidades a partir das relações raciais na Cidade de São Paulo; (4) à memória, história e atualidade de ativismos e movimentos sociais negros na metrópole paulistana; (5) à cultura, política, sociabilidade, identidades e coletividades afro-brasileiras na cidade de São Paulo e relações raciais na Cidade de São Paulo; e (6) às políticas públicas para as relações étnico-raciais na cidade de São Paulo. Tem por objetivo geral fomentar o debate sobre a participação e movimentação, no presente e no passado, dos afrodescendentes na cidade de São Paulo, bem como sobre as dinâmicas de hierarquização da distribuição do poder político, econômico e cultural na Cidade, a partir do recorte social de raça.

Justificativa:

O Censo do IBGE de 2010 assinalava que a Cidade de São Paulo contava com aproximadamente 4,1 milhões de pessoas que se autodeclaravam negras (pretas ou pardas), totalizando algo em torno de 37% da população. Com forte concentração de moradia nos territórios periféricos, esta população gigantesca de afrodescendentes testemunha tanto a continuidade histórica da presença de povos africanos trazidos durante o período escravista quanto a força de movimentos migratórios contemporâneos, com fluxos nacionais e internacionais.

Mesmo erigindo-se com essa representatividade numérica e marcando a Cidade com sua movimentação política, com sua produção cultural, com a força de seu trabalho produtivo e com sua capacidade de inventar territórios, a população afrodescendente em São Paulo experimenta os atravessamentos poderosos e dolorosos do racismo estrutural que hierarquiza a distribuição do poder econômico, político e cultural da cidade a partir de uma dinâmica de privilégios da branquitude e de gestão necropolítica das oportunidades de viver e dos riscos de morrer.

Ainda que alguns avanços, em termos de políticas públicas, tenham sido produzidos nos últimos anos – como por exemplo, a criação de leis municipais com vetor de ações afirmativas – há, ainda, um longo caminho a ser percorrido para produzir igualdade